



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

EMENTA: RECRIA OS CARGOS COMMISSIONADOS, ANTES DISPOSTOS NO ANEXO III DA RESOLUÇÃO 110/1996 DESTA CÂMARA MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO 113/2004, CRIA OS COMMISSIONADOS DE MOTORISTA E ARQUIVISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º: A redação inicial do artigo 1º do projeto de resolução 03/2023 desta Câmara Municipal, consta:

“Art. 1º Ficam recriados todos os cargos comissionados com suas atribuições, deste poder legislativo, contidos no anexo III e IV da resolução nº 110/96, extinguidos pela resolução 113/2004.”

Modifica-se o texto do CAPUT do art. 1º, adicionando ainda ao dispositivo, o parágrafo único.

Nova redação:

“ Artigo 1º: Ficam recriados todos os cargos comissionados com suas atribuições, deste poder legislativo, contidos no anexo III e IV da resolução nº 110/96, extinguidos pela resolução 113/2004, com a exceção do cargo de secretário executivo, que possui previsão legal contida na Lei Ordinária nº 320/2013 do Município de Camutanga/PE.

Alínea “A”: Os cargos Comissionados só poderá ser ocupados por Servidores Efetivos da Câmara Municipal com exceção do Assessor Jurídico.

Alínea “B”: O Assessor Jurídico deverá ser exercido por qualquer cidadão brasileiro, inscrito



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

na Ordem dos Advogados (OAB), e será nomeado por ato de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º: A redação inicial do artigo 3º do projeto de resolução 03/2023 desta Câmara Municipal, consta:

“Art. 3º Ficam criados ainda os cargos comissionados de Motorista e Arquivista no âmbito desta Câmara Municipal.

§ 1º - As atribuições do motorista:

Alínea “A” - Dirigir a serviço da Câmara Municipal de Camutanga o veículo a ela vinculada;

Alínea “B”: carga horária, 30 horas semanais;

Alínea “C”: O motorista deve ter CNH pelo menos A/B.

§ 2º - As atribuições do Arquivista:

Alínea “A” - Arquivar e organizar toda documentação e atos administrativos produzidos pela Câmara Municipal de Camutanga, ou recebida qualquer documentação de entidade pública ou privada, ou qualquer cidadão, no arquivo permanente. Auxiliar qualquer setor da Câmara Municipal para arquivar eletronicamente a documentação que produziu ou recebeu.

Alínea “B” – carga horária de 30 horas semanais.”

Suprimisse o art. 3º em todas as suas disposições, passando o referido artigo a ter nova composição.

Nova redação:

“ Artigo 3º: Os cargos comissionados recriados por esta resolução, só poderão ser nomeados, após cumprimento integral da última resolução do teto



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

do subsídio dos vereadores, efetivamente promulgada e publicada.

§ Parágrafo único: Ficam excetuados à regra do CAPUT, os seguintes cargos:

Alínea “A” – Cargo de secretário executivo da Câmara Municipal de Camutanga/PE, previsto na Lei Ordinária nº 320/2013 do Município de Camutanga/PE;

Alínea “B”: Cargo de controlador interno, e assistente de controle interno previstos na Lei Ordinária nº 272/2009 do Município de Camutanga /PE;

Alínea “C”: Cargo de assistente de ouvidor, previsto na Resolução nº 122/2022 da Câmara Municipal de Camutanga/PE;

Alínea “D”: Cargo de assessor jurídico, antes previsto no anexo III da Resolução 110/1996, recriado por esta resolução.

Alínea “E”: Cargo de diretor financeiro, antes previsto no anexo III da Resolução 110/1996, recriado por esta resolução”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, 12 de maio de 2023.

Autores:

ANTÔNIO LUIZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

CARLOS ANTÔNIO

Vereador

FERNANDO NASCIMENTO

Vereador

GILMAR PEREIRA

Vereador

JESSÉ BARBOSA

Vereador

LÚCIA CORREIA

Vereador

MAURECIR MARINHO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

RICARDO ALMEIDA

Vereador

SILVÍO PIMENTEL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

JUSTIFICATIVA

Depreende-se esta emenda aditiva, modificativa e supressiva 01/2023 ao projeto de resolução 03/2023 da Câmara Municipal de Camutanga, pelo fato dos cargos comissionados, conforme Constituição Federal de 1988, existir para exercer função de chefia, direção e assessoramento, e portanto, é cediço que não há previsão constitucional de recepcionar os cargos de arquivista e motorista como assessor, chefe ou diretor, vista que estes cargos são de carácter operacional ficando na base da pirâmide hierárquica.

É preciso ainda destacar que antes desta resolução está em vigência as normas dos cargos de secretário executivo, controle interno, assistente de controle interno, assistente de ouvidor que indicam ser essenciais ao funcionamento da câmara bem como o assessor jurídico e o diretor financeiro, portanto para tais cargos e funções é imperioso nomeá-los mesmo antes do pagamento efetivo do subsídio dos vereadores.

ANTÔNIO LUIZ

Vereador

CARLOS ANTÔNIO

Vereador

FERNANDO NASCIMENTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

GILMAR PEREIRA

Vereador

JESSÉ BARBOSA

Vereador

LÚCIA CORREIA

Vereador

MAURECIR MARINHO

Vereador

RICARDO ALMEIDA

Vereador

SILVÍO PIMENTEL

Vereador